

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2025/2026

FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE MASSARANDUBA

COMUNICADO CONJUNTO

FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos em Couro de Jaraguá do Sul (base Massaranduba), informam que na data de 23/04/2025 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:
 - a) **Cláusula 01 - Reajuste Salarial:** (a partir de abril/2025, sobre os salários de março/2025)
 - Reajuste de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) aplicados aos salários de até R\$9.276,00 (nove mil duzentos e setenta e seis reais);
 - Para os salários acima de R\$9.276,00 (nove mil duzentos e setenta e seis reais), reajuste de uma parcela fixa de R\$538,00 (quinhentos e trinta e oito reais).
 - b) **Cláusula 02 - Remuneração Mínima:** (a partir de abril/2025).
 - R\$ 1.800,00 inicial;
 - R\$ 1.951,40 na efetivação, após 90 dias.
 - c) **Cláusula 10 - Auxílio-Creche:** (a partir de abril/2025).
 - R\$ 290,00 com comprovação;
 - R\$ 230,00 sem comprovação.
 - d) **Cláusula 27 – Faltas Justificadas**
 - Liberação de 30 para 32 horas de trabalho para acompanhamento de filho menor de 14 anos para consultas médicas e/ou exames.
 - e) **Contribuição Assistencial (Taxa Negocial Patronal e Laboral)**
 - Conforme redação anexa.

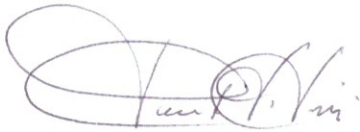
Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 com adequação nas redações.



2. OBSERVAÇÕES:

- 2.1 Estão excluídos da cláusula 01, os empregados admitidos a partir de 01 de abril de 2025 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de abril de 2025, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
 - 2.2 Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Abril de 2025.
 - 2.3 Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 23 de abril de 2025, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, no mês de maio/25, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
3. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site www.sintex.org.br, após registro no Sistema Mediador.

Blumenau, 23 de abril de 2025

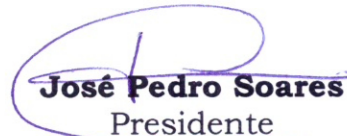


P.P.

José Altino Comper

Presidente

Sindicato das Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau



José Pedro Soares

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul

ANEXO - TERMO ADITIVO

CLÁUSULA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados, nos termos a lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral às empresas e escritórios de contabilidade, a importância equivalente a **R\$65,00** (sessenta e cinco reais) do salário nominal de cada empregado, na folha de pagamento de **abril/2025**.

Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de guia de pagamento fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul.

Parágrafo Segundo

No prazo de 15 (quinze) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

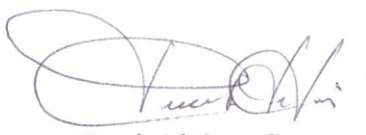
CLÁUSULA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - ANUAL - 2025/2026

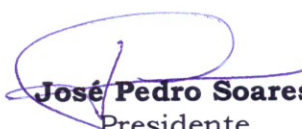
As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 18 de março de 2025, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao SINTEX - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **19 de junho de 2025**, a taxa negociada patronal, ficando estabelecido que a quitação supre a exigência dos termos da lei 13.467/2017.

Parágrafo Único

Os valores serão calculados de acordo com as condições abaixo:

- Para empresas com até 7 empregados - valor fixo de R\$315,00;
- Para as empresas com 8 ou mais empregados - calcular R\$45,00 por empregado, tendo como limite o valor de R\$9.000,00 (200 empregados).


José Altino Comper
Presidente
Sindicato das Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do
Vestuário de Blumenau


José Pedro Soares
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul